

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.795.786/0001-22****LEI Nº964/2016****INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRITIBA O  
USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTO  
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, POR  
PARTE DOS COLETORES DE LIXO  
(GARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores do Município de Piritiba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** – É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos coletores de lixo (gari), em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município de Piritiba, Estado da Bahia.

**Art. 2º.** – O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter dos seguintes itens:

I - luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;

II – calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;

III – calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4 e de cor clara;

IV – boné de cor clara;

V – colete refletor para coleta noturna;

VI – capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;

VII – máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;

VIII – óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação; e

IX – protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologista.

**Parágrafo Único** – Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis.

**Art. 3º.** – O Setor responsável ou empresa contratada para coleta de lixo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as normas de proteção individual.

*Rua Francisco Horácio Sampaio, S/N, Centro, Piritiba - Bahia  
CEP: 44.830-000 - Telefone: (74) 3628 - 2153*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.795.786/0001-22**



**Art. 4º.** – O não cumprimento implicará em multa diária a ser estabelecida pelo Poder Executivo para cada empregado sem algum item do Equipamento de Proteção Individual – EPI, em caso de empresa contratada, e responsabilização pessoal do gestor público em caso de coleta realizada por servidores públicos.

**Art. 5º.** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Piritiba – BA, 13 de outubro de 2016

**IVAN SILVA CEDRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Rua Francisco Horácio Sampaio, S/N, Centro, Piritiba - Bahia  
CEP: 44.830-000 - Telefone: (74) 3628 - 2153*